M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.707/40

(CP-170/41)

AG/EV

1941

Consultas formuladas em tése, envolvendo o prejulgamento de um caso concreto não devem ser respondidas.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a diretoria da Estrada de Ferro Araraquara formula consulta ao Sr.Ministro do Trabalho sobre a dispensa de empregados com mais de dez anos de serviço, em face do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1939:

CONSIDERANDO que a consulta em téla, pela importância do assunto que encerra e envolvendo o prejulgamento de casos concretos, não deve ser respondida nos termos em que se acha vasada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo ao Sr.Ministro, opinando pelo não conhecimento da consulta, cujo objeto deverá ser solucionado diante de um caso concreto.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941

a)Francisco Barbosa de Rezende — Presidente

a)Marcos Carneiro de Mendonça — Relator

Fui presente:a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral

Assinado em 15/ 3 /941

Publicado no Diário Oficial em 21/ 3 /941.